

GÊNERO E ALTERIDADE: Uma Análise Biopolítica do Transfeminicídio no Brasil e a Aposta No Direito Fraternal Como Contrabiopoder

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2024.61.15414>

Submetido em: 17/12/2023

Aceito em: 15/1/2024

Gabrielle Scola Dutra

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-2688-8429>

Paula Fabíola Cigana

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-3573-7315>

Milena Cereser da Rosa

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-6493-9752>

RESUMO

A temática da presente pesquisa é o transfeminicídio sob a perspectiva do Direito Fraternal. O objetivo geral da investigação é analisar o fenômeno do transfeminicídio no Brasil a partir da aposta no Direito Fraternal como mecanismo que desvela os paradoxos da biopolítica. Os objetivos específicos são: 1) Abordar o assassinato dos corpos trans em razão de gênero no contexto brasileiro e 2) Apresentar o Direito Fraternal como contrabiopoder e mecanismo que produz alteridade no enfrentamento do transfeminicídio. A metodologia escolhida para o desenvolvimento da pesquisa é o método de abordagem hipotético-dedutivo, embasado em uma análise bibliográfica e documental. A base teórica é de cunho biopolítico a partir da Teoria do Direito Fraternal, articulada pelo jurista italiano Eligio Resta. Diante da intersecção entre gênero e alteridade, questiona-se: é possível uma análise biopolítica do transfeminicídio no Brasil a partir da incorporação do Direito Fraternal como contrabiopoder? Constata-se que a fraternidade é um mecanismo biopolítico por excelência que detém potencialidade de desvelar e enfrentar os paradoxos biopolíticos inculcados no fenômeno do transfeminicídio no contexto brasileiro em prol da proteção e reconhecimento dos corpos trans.

Palavras-chave: alteridade; biopolítica; Direito Fraternal; gênero; transfeminicídio.

GENDER AND ALTERITY: A BIOPOLITICAL ANALYSIS OF TRANSFEMINICIDE IN BRAZIL AND THE BET ON FRATERNAL LAW AS COUNTERBIOPOWER

ABSTRACT

The theme of this research is transfeminicide from the perspective of Fraternal Law. The general objective of the investigation is to analyze the phenomenon of transfeminicide in Brazil based on the focus on Fraternal Law as a mechanism that reveals the paradoxes of biopolitics. The specific objectives are: 1) Address the murder of trans bodies based on gender in the Brazilian context and 2) Present Fraternal Rights as counter-biopower and a mechanism that produces otherness in confronting transfeminicide. The methodology chosen for the development of the research is the hypothetical-deductive approach method, guided by a bibliographic and documentary analysis. The theoretical basis is of a biopolitical nature based on the Theory of Fraternal Law, articulated by the Italian jurist Eligio Resta. Given the intersection between gender and otherness, the question arises: is a biopolitical analysis of transfeminicide in Brazil possible based on the incorporation of Fraternal Law as counter-biopower? It appears that fraternity is a biopolitical mechanism par excellence that has the potential to reveal and confront the paradoxes biopolitics embedded in the phenomenon of transfeminicide in the Brazilian context in favor of the protection and recognition of trans bodies.

Keywords: otherness; biopolitics; fraternal law; gender; transfeminicide.

1 INTRODUÇÃO

Sob o crivo da biopolítica, o filósofo Michel Foucault já anunciava na obra *Microfísica do Poder* que o controle social que atravessa a existência dos sujeitos não se operacionaliza somente a partir da consciência ou pela matriz ideológica, mas inaugura-se na instância corpórea do ser humano, na relação com o corpo. Sendo assim, foi por intermédio da dimensão biológica, somática, corporal, que a sociedade biopatriarcalista fundou sua estrutura dilacerante. Assim, é na instância corpórea dos sujeitos que se concentram todas as semânticas da *bios*, ou seja, desde as chagas às explosões vitais, logo são trabalhadas todas as categorias imprescindíveis da vida e da sua tentativa de regulação. Para além do panorama conceitual, o corpo escancara sua superdiversidade.

Sob essa perspectiva ontológica, a superdiversidade ingressa na trama histórica para transcender e enfrentar os eixos de referência impostos pelo sistema biopatriarcalista¹ de gestão de vidas humanas, o qual assenta sua lógica forjadora a partir do parâmetro generificado do binário homem-mulher. Na lógica do sistema biopatriarcalista, o corpo surge como um meio passivo de inscrições culturais e, caso escapem à matriz heterossexual, constituem o domínio do anormal, do “abjeto”, daquilo que deve ser expelido, descartado, expurgado, e, em última instância, aniquilado pela perversidade da operacionalização do fenômeno da violência. A matabilidade assume protagonismo nessa via *sacra*, demonstra seus movimentos mais hostis em detrimento dos corpos trans.

A transexualidade é compreendida como uma amálgama humana que manifesta os modos de ser/estar/agir dos sujeitos no mundo, os quais se identificam com elementos sociais e sexuais que destoam do seu gênero biológico. Nesse enredo, a temática da presente pesquisa é o transfeminicídio sob a perspectiva do Direito Fraterno. No contexto brasileiro, o país figura como o que mais registra a morte de mulheres trans e travestis se comparado com o restante do mundo. Por isso, o objetivo geral da presente investigação é analisar o fenômeno do transfeminicídio no Brasil a partir da aposta no Direito Fraterno como mecanismo que desvela os paradoxos da biopolítica. Os objetivos específicos são: 1) Abordar o assassinato dos corpos trans em razão de gênero no contexto brasileiro e 2) Apresentar o Direito Fraterno como contrabio poder e mecanismo que produz alteridade no enfrentamento do transfeminicídio.

A metodologia escolhida para o desenvolvimento da pesquisa é o método de abordagem hipotético-dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica e documental. Para fundamentar as perspectivas críticas de análise, a base teórica selecionada para articular a investigação é de cunho biopolítico por intermédio da Teoria do Direito Fraterno criada pelo jurista italiano Eligio Resta e materializada em sua obra *Il Diritto Fraterno*. A fraternidade instiga movimentos de reconhecimento do Outro como um Outro-Eu por meio da inserção de uma semântica de alteridade no arranjo social. A humanidade é posta como protagonista de estabelecer “pactos comuns compartilhados” em prol da retomada de um projeto civilizatório e de um novo horizonte de civilização de vida que seja pautado no respeito recíproco entre todos os integrantes da humanidade. Afinal, há uma distinção entre “ser ser humano” e “ter humanidade”. Combater a violência do transfeminicídio por vias fraternas é enfrentar uma estrutura biopatriarcalista que se sofisticou ao longo do percurso civilizatório e que necessita ser combatida para que existências humanas sejam protegidas de processos mortíferos.

A lógica biopolítica assenta-se na premissa de matriz foucaultiana de “fazer viver e em deixar morrer” populações por intermédio de regulamentações estratégicas a partir do binômio vida/morte. Concebe-se a biopolítica, no entanto, não somente a partir de um viés negativo, mas também por meio da criação

¹ Janaína Machado Sturza, Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, referem a respeito da funcionalidade dos três fatores da sistemática demográfica que operam em prol da operacionalização do biopoder com o objetivo de atingir os fins que o biopatriarcalismo propõe: “No controle destes elementos, mortalidade, nascimento e migração, o exercício do biopoder se realiza por meio de articulações funcionais e instrumentais: biopoliticamente organiza-se um dispositivo que tem por objetivo produzir a própria vida e as condições para o “deixar viver”, servindo aos fins do patriarcalismo, termo utilizado a fim de demonstrar a aliança e a relação de funcionalidade entre patriarcalismo e capitalismo típicas da modernidade. Estas formas de biopoder patriarcalistas constituem as relações de poder típicas da esfera estatal da modernidade colonial, que estruturam a partir das desigualdades de origem e de gênero, as de sexo, de raça e outras” (Sturza; Nielsson; Wermuth Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão de vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. In: *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, v. 6, n. 1, p. 78, 2020).

de mecanismos e dispositivos revolucionários e sofisticados que sejam capazes de possibilitar que a vida humana seja “vivível” de forma plena, como a fraternidade, mecanismo biopolítico por excelência que desvela os paradoxos contidos na própria engrenagem biopolítica de gestão de vidas no contexto do fenômeno do transfeminicídio. Assim, diante da intersecção entre o elemento de gênero e a semântica da alteridade, questiona-se: É possível uma análise biopolítica do transfeminicídio no Brasil a partir da incorporação do Direito Fraterno como contrabiopoder? Este é o questionamento que norteia toda a fundamentação crítica desenvolvida a seguir para a constituição de um horizonte calcado em apostas, desafios e possibilidades fraternas de desvelamento.

2 O FENÔMENO DO TRANSFEMINICÍDIO NO CONTEXTO BRASILEIRO E A PARADOXALIDADE DA BIOPOLÍTICA DE GÊNERO

Vive-se em uma sociedade constituída de alicerces heteronormativos que operam sob uma lógica forjadora com o intuito de reduzir o elemento de gênero a um caráter binário (homem/mulher). Na instância corpórea, sabe-se que o corpo é gestado como instrumento de controle biopolítico, na medida em que são estabelecidos padrões sociais “normais” e “anormais” que acabam por serem incorporados na dimensão ontológica dos sujeitos como estratégia de aniquilamento da sua superdiversidade. O sujeito, mascarando-se no seio social, acaba por deixar de lado sua performatividade inédita, ou seja, sua dimensão criativa é enclausurada nas masmorras de um horizonte obsessivo que enrijece a pluralidade de significações de gênero existentes no seio social. Logo, o elemento de gênero constitui-se como ferramenta complexificadora de recortes estereotipados, especialmente no contexto da fabricação de precariedades e vulnerabilidades dos corpos das mulheres cisgêneros e transgêneros.

Nessa significação advinda da matriz biopolítica, a manutenção do biopoder engendra-se por estruturas funcionais e instrumentais: “biopoliticamente organiza-se um dispositivo que tem por objetivo produzir a própria vida e as condições para o “deixar viver”, servindo aos fins do patriarcalismo” (Sturza; Nielsson; Wermuth, 2020, p. 78). Por isso, é pelo seio do biopoder patriarcalista que se produzem “as relações de poder típicas da esfera estatal da modernidade colonial, que estruturam a partir das desigualdades de origem e de gênero, as de sexo, de raça, e outras, inseridas em um contexto de vinculação com um capitalismo” de domínio e exploração de vidas que se transformam em inumanas (Sturza; Nielsson; Wermuth, 2020, p. 78).

Sob o crivo da biopolítica, há uma conjuntura conflitiva que é estimulada mediante a constituição de uma intersecção fabricada entre uma espécie de biopoder e o fenômeno da violência no antro da dinâmica das condutas humanas que opera em detrimento das vidas precárias. A título de compreensão, o biopoder seria “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (Foucault, 2008, p. 3). A respeito disso, a atuação da biopolítica “lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder” (Foucault, 2010, p. 206).

Na dimensão biopolítica percebe-se um ponto de intersecção entre o feminino, ainda que o termo “cisgênero” seja frequentemente utilizado em contraste com o termo “transgênero”. Em sentidos antagônicos, cisgênero descreve pessoas cuja identidade de gênero está em conformidade com o sexo biológico, enquanto transgênero refere-se a pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo biológico. Sendo assim, diante do horizonte de violações que circunda o universo das mulheres, o movimento feminista surge como dinâmica que reivindica demandas e direitos em prol das mulheres sendo percebido em “ondas” de acordo com o percurso histórico que as permeia. Assim, a Primeira Onda de tal movimento teria ocorrido entre o final do século 19 e início do século 20, centrando-se na luta por direitos civis e políticos, em especial ao direito de voto. A Segunda Onda feminista ocorreu entre os anos de 60 e 70, focando na luta por igualdade de trabalho, combate à discriminação, direitos reprodutivos.

Por fim, a Terceira Onda, que se iniciou nos anos 90 e se perpetua até a atualidade, abordou temas referentes à sexualidade, identidade de gênero, raça, classe e globalização, tendo avançado em relação

aos direitos das mulheres, assim como daqueles que não se identificam com o padrão binário de gênero e orientação sexual. Tais ondas, portanto, representam o processo contínuo e evolutivo que acomete o feminismo como movimento social, não se encontrando acabado, sempre perfectibilizado como processo contínuo de sofisticação. Tanto é assim que estudiosos elencam a possibilidade de uma quarta onda do feminismo, relativa às mídias e plataformas digitais, com vistas à promoção da igualdade na era tecnológica a partir do ativismo digital. Durante a Segunda Onda do feminismo, estudos objetivavam a desconstrução do feminino como essência, estritamente vinculados à diferença sexual, sendo a condição feminina, pois, um contraponto à masculina, em um sistema de oposição ao modelo patriarcal, de oposição aos papéis sociais e biológicos masculinos e femininos.

Para a teórica feminista italiana Teresa de Lauretis (1994), esse pensamento acaba por gerar um certo emaranhamento do pensamento feminista aos termos do patriarcado ocidental, uma categoria única e homogênea em oposição aos homens. Em consonância com o pensamento da autora supracitada, as identidades de gênero são fluidas, vividas, experimentadas, moldadas por fatores sociais, históricos e culturais, concepção está dotada de complexidade que decorre dos múltiplos fatores inter-relacionados. Lauretis (1994), entretanto, recusa a negligência do gênero por completo, na medida em que tal hipótese poderia resultar na consequente negação das relações sociais de gênero que perpetuam a opressão das mulheres. Desse modo, a representação binária do indivíduo, homem ou mulher, pressupõe o seu enquadramento a subjetividades e atributos sociais. Para a autora, a transmutação sociocultural do feminino perpassa a continuidade da ambiguidade de gênero, ainda que em paradoxo aparente. Não se deve negar o gênero, mas reconstruí-lo a partir de uma concepção distinta do modelo patriarcal e androcêntrico, com base no discurso da sexualidade masculina (Lauretis, 1994).

Dessa forma, é imprescindível situar-se dentro da análise crítica da binaridade de gênero, buscando uma compreensão que alcance não somente o sujeito masculino, como também o feminino. Sob essa perspectiva, propõe-se uma reconstrução do conceito tradicional de gênero, que busque romper com as estruturas tradicionais de poder associadas ao gênero, alcançando uma compreensão mais sofisticada das complexidades das identidades de gênero e das relações sociais a elas associadas:

Mas negar o gênero significa, em primeiro lugar, negar as relações sociais de gênero que constituem e validam a opressão sexual das mulheres; e, em segundo lugar, negar o gênero significa permanecer “dentro da ideologia”, de uma ideologia que não coincidentemente embora não intencionalmente reverte em benefício do sujeito do gênero masculino (Lauretis, 1994, p. 223).

Neste aspecto, cumpre ressaltar a relevância da filósofa feminista estadunidense Judith Butler. Ao desenvolver a Teoria Queer, Butler é conhecida como um dos renomados expoentes da Terceira Onda do feminismo, desafiando as noções convencionais de gênero e identidade, especialmente sob a perspectiva da performatividade dos corpos. Butler (2020) buscou, em seus estudos, desconstruir o gênero na condição de elemento estável, compreendendo-o como uma identidade historicamente construída, fluida, como uma série de atos repetidos que definem o sujeito como homem ou mulher, influenciado por normas sociais que contribuem para a marginalização de certas identidades. Não se pode falar, nesse sentido, em características fixas a homens e mulheres, ou seja, na redução da pluralidade de biografias e cartografias humanas a um essencialismo de gênero determinado biologicamente. Não se pode falar em gênero sem abordar as interseccionalidades que o permeiam, decorrentes de interações entre gênero, raça, classe e outras categorias sociais e culturais.

O gênero feminino é, desde os primórdios, acometido por uma série de estereótipos de gênero autogeradores da violência hodiernamente. Tais estereótipos compreendem preconceções atribuídas a um determinado grupo de sujeitos de acordo com seu gênero, capazes de interferir nos seus papéis sociais, direitos e obrigações. Neste ponto, conectam-se as feministas e as transfeministas, na medida em que coadunam de elementos externos e visíveis de vulnerabilidade o fato de serem, por si só, femininas. À vista disso, o transfeminismo é uma categoria do feminismo que surge como uma resposta ao feminismo de base

biológica, buscando incorporar a perspectiva transgênero nas discussões e lutas feministas, circunstância que envolve uma compreensão sensível das interseccionalidades de gênero, raça, classe, orientação sexual, etc.

A categoria do transfeminismo busca reconhecer a intersecção entre a pluralidade identitária dos sujeitos e os fenômenos opressores que permeiam os corpos dissidentes, ou seja, aqueles que não estejam constituídos a partir dos ideais racistas e sexistas impostos pelo sistema patriarcal de domínio e exploração de vidas. O transfeminismo tem o intuito de produzir movimentos de empoderamento dos corpos das pessoas em todas as suas nuances de pluralidade, valorizando todas as expressões sexuais das pessoas transgênero, sejam elas assexuais, bissexuais, heterossexuais, homossexuais ou com qualquer outra identidade sexual significada. Tal movimento, ainda incipiente no Brasil, encontra-se em construção e reconstrução como processo emancipatório que reivindica o reconhecimento dos corpos trans e suas manifestações vitais.

Nesse sentido, Jaqueline Gomes de Jesus estabelece uma percepção conceitual sobre o transfeminismo enquanto uma vertente do feminismo em construção:

Mais raramente conhecido como *feminismo transgênero*, o transfeminismo pode ser definido como uma linha de pensamento e de prática feminista que, em síntese, rediscute a subordinação morfológica do gênero (como construção psicossocial) ao sexo (como biologia), condicionada por processos históricos, criticando-a como uma prática social que tem servido como justificativa para a opressão sobre quaisquer pessoas cujos corpos não estão conformes à norma binária homem/pênis e mulher/vagina, incluindo-se aí: homens e mulheres transgênero; mulheres cisgênero hysterectomizadas e/ou mastectomizadas; homens cisgênero orquiectomizados e/ou *emasculados*; e casais heterossexuais com práticas e papéis afetivossexuais divergentes dos tradicionalmente atribuídos, entre outras pessoas. O transfeminismo é uma categoria do feminismo em construção, a qual emerge como resposta teórica e política à falha do feminismo de base essencialista, comumente biológica, em reconhecer o gênero como uma categoria distinta da de sexo, o que reforça estereótipos sobre os corpos (Jesus, 2014b, p. 243).

Assim, é evidente a perpetuação dos estereótipos de gênero sob a perspectiva da mulher cisgênero, e também se denota claramente a reprodução dos estereótipos diante das mulheres trans. Sob essa ótica, é fundamental que se reconheça a performatividade e a reprodução dos estereótipos de gênero como verdadeira estratégia de sobrevivência para mulheres trans, especialmente em um contexto social forjado pelo binarismo identitário. Desse modo, muitas pessoas trans enfrentam discriminação e violência, perpetuando certos estereótipos como forma de se buscar aceitação e segurança social (Bento, 2014). A busca pelo feminino belo, pelo estereótipo físico e comportamental próprio da sociedade patriarcal é, paradoxalmente, um dos fatores que vulnerabiliza o feminino, tornando-o vítima de constante violência, feminicídio e transfeminicídio. O conceito de transfeminicídio redefine o conceito de feminicídio de mulheres cisgênero, tendo se tornado importante objeto de estudo, na medida em que as pessoas gays com performances femininas, bem como transgêneros femininas, são mais propensas a serem alvos de ataques violentos do que os gays não femininos, comprovando, assim, que a violência é, sobretudo, uma expressão de repúdio e punição do feminino. Ao mesmo tempo, a sociologia aponta níveis de continuidade e comunicação sistêmica entre a violência contra as mulheres cis e as mulheres trans (Bento, 2014).

Na dimensão forjadora da estética, não se pode negar que há negação e abjeção própria em detrimento dos corpos trans, compreendidos como corpos feios, rejeitados, abjetos, que transmitem no campo de experiências histórias desumanizadoras. Nesse sentido, para Bento (2021, p. 159), “as noções de belo e feio que nos atravessam são atos políticos e têm efeitos no mundo da vida”. Ainda que os conceitos de belo e feio transitem e se alterem durante o tempo, o mesmo não se verifica no que diz respeito aos corpos trans, na medida em que é revelada sua condição desviante dos padrões estéticos perpetrados por processos forjadores. Isto porque, nesta perspectiva, um corpo trans pode ser considerado repulsivo e disforme, em razão de sua performatividade dissidente. Dessa forma, a transexualidade é capaz de reconfigurar drasticamente a avaliação estética dos corpos, demonstrando como a linguagem e as categorias de gênero moldam a percepção visual e a atração (Bento, 2021).

O gênero feminino é composto por diversas fissuras interseccionais que constituem uma espécie de hierarquia, internas ao feminino e vão estabelecendo um enrijecimento da complexidade de gênero a partir

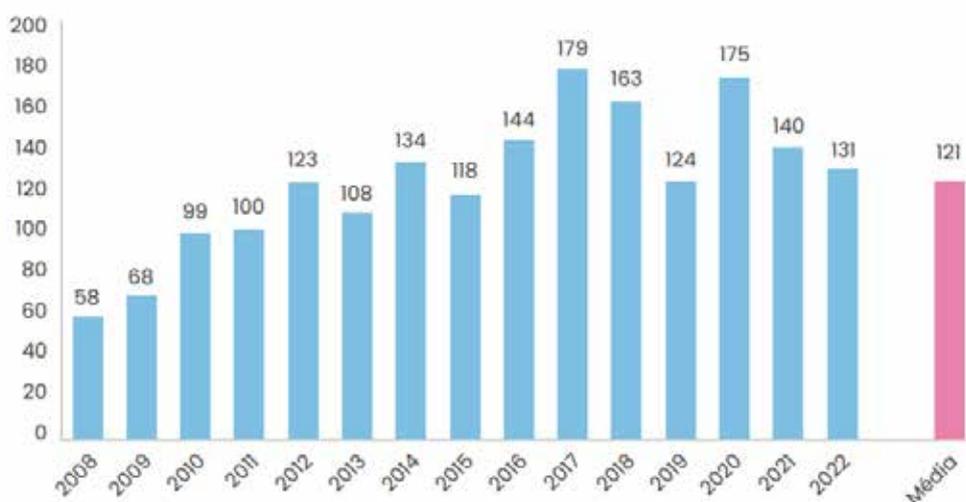
de binarismos paranoicos. Ao dividir a humanidade sob a perspectiva binária de gênero, em homens-pênis e mulheres-vagina, percebe-se o alcance da limitação da concepção de humanidade atual, ressaltando a necessidade de se questionar e desconstruir as noções naturalizadas de “humano” e “humanidade”. Ademais, a vinculação entre a estética do belo/feio e o poder, especialmente na relação ao transfeminicídio, é capaz de oferecer uma análise provocativa sobre as implicações sociais dessas categorias.

A existência trans, portanto, é vista como um elemento capaz de desestabilizar a concepção hegemônica de humanidade, na medida em que constantemente questiona as bases estruturais da identidade naturalizada centrada no homem e na mulher “biologicamente normais” (Bento, 2014). Ao abordar essas questões é importante promover uma compreensão mais ampla e inclusiva do gênero, reconhecendo a complexidade das experiências individuais e a diversidade de expressões de gênero. Nesse sentido os corpos, mesmo quando exibem características humanas, não são necessariamente qualificados e reconhecidos como humanos. Isso porque alguns corpos já se encontram incluídos na categoria humana, enquanto outros encontram-se em posições inferiores. Enquanto hierarquizar é relacionar por comparação, as corporalidades abjetas estão fora desta hierarquia e, portanto, fora dos critérios básicos de comparação (Bento, 2021).

A título conceitual, o transfeminicídio é um conceito articulado por Berenice Bento, no sentido de que é concebido para abarcar a narrativa do assassinato de travestis e mulheres transexuais em decorrência de questões de gênero, à medida que a justificativa do ato violento se dá em razão do ódio à performatividade que tais corpos manifestam a partir da dissidência de gênero (Bento, 2014). De acordo com o último dossiê: “Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022”, publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra), “em 2022, tivemos pelo menos 151 pessoas trans mortas, sendo 131 casos de assassinatos e 20 pessoas trans suicidadas” (Benevides, 2023). Durante o ano de 2022 constatou-se que houveram aproximadamente 131 transfeminicídios, “sendo 130 travestis e mulheres transexuais e 1 homem trans/pessoa transmasculina. Não foram encontradas informações de assassinatos de pessoas publicamente reconhecidas como sendo não binárias em nossas pesquisas desse ano” (Benevides, 2023).

Num percurso temporal entre 2008 e 2022, a Antra (Benevides, 2023) disponibiliza dados dos transfeminicídios no Brasil a partir do gráfico seguinte.

Gráfico 1 – Transfeminicídios no Brasil



Fonte: Benevides, 2023.

Nesse sentido, percebe-se que o “ano de 2022 revelou ainda um aumento de 126% em relação a 2008, o ano que a ONG Transgender Europe (TGEU) inicia o monitoramento global e que apresentou o número mais baixo de casos relatados, saindo de 58 assassinatos em 2008 para 131 em 2022” (Benevides, 2023). À vista disso, sabe-se que a média dos anos (2008 a 2022) “foi de 121 assassinatos/ano. Observando o ano de

2022, com 131 casos encontrados, vemos que ele continua 8% acima da média de assassinatos em números absolutos” (Benevides, 2023). É imprescindível considerar a complexidade que norteia as relações entre os gêneros e para além disso conceber as especificidades do transfeminicídio para que seja possível a articulação de estratégias concretas de enfrentamento à violência perpetrada aos corpos trans no contexto brasileiro (Benevides, 2023).

Nessa perspectiva, a Antra (Benevides, 2023) apresenta o cenário geral dos transfeminicídios no Brasil em 2022.

Figura 1 – Transfeminicídios no Brasil em 2022



Fonte: Benevides, 2023.

Neste panorama de transfeminicídio no *locus* brasileiro, foram catalogados no ano de 2022 uma média de 11 transfeminicídios por mês. Nesse contexto, “durante os meses de fevereiro com 20 casos, abril com 16 casos, maio com 14 casos, outubro tivemos 12 casos e novembro ficou dentro da média com 11 casos. Observamos um número de casos superior à média em 2022” (Benevides, 2023). Sob o crivo da biopolítica, a violência praticada por intermédio do transfeminicídio é a expressão máxima da perversidade (in)humana que opera sob uma lógica de aniquilamento em detrimento dos corpos trans. Romper com tal lógica é um desafio que precisa ser encarado como projeto civilizatório para que os corpos trans possam performatizar suas existências com dignidade. Dessa forma, criar um dispositivo/mecanismo que desvele o paradoxo dos direitos humanos e que ingresse na trama histórica com potencialidade de atuar enquanto um contrabiopoder para o enfrentamento do fenômeno do transfeminicídio deve estar na ordem do dia. Por isso, apresenta-se o Direito Fraterno como contrabiopoder e mecanismo que produz alteridade no enfrentamento do transfeminicídio.

3 ALTERIDADE E BIOPOLÍTICA: A APOSTA NO DIREITO FRATERO COMO CONTRABIOPODER NO ENFRENTAMENTO AO TRANSFEMINICÍDIO

A partir da operacionalização do fenômeno do transfeminicídio, percebe-se uma engrenagem paradoxal de matriz biopolítica em dinâmica que funda a intersecção elementar entre o elemento identitário de gênero e a violência. Numa dimensão histórica, a amplitude e a sofisticação da biopolítica passam a ser aplicadas de forma mais abrupta, “no final do século XVIII de novas formas de gerenciamentos da vida das populações – que passam a incluir preocupações e cálculos acerca da reprodução, taxa de natalidade, de mortalidade – como indícios da apreensão da vida pela política” (Sturza; Nielsson; Wermuth, 2020, p. 77). Fala-se, portanto, “de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais, [...] de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global” (Foucault, 2010, p. 207).

Logo, surge um biopoder regulamentador, imposto pelos movimentos e gerenciamentos biopolíticos, ou seja, um sustentáculo global que permite “fazer viver e em deixar morrer” (Foucault, 2010, p. 207). Nesse prisma, a sistemática do biopoder inaugura multifacetados estágios de regulamentação a partir do binômio vida/morte, com a tendência de articular uma estratégia específica perpetrada pela biopolítica por intermédio

de mecanismos/dispositivos de gestão que desempenham suas proposições em âmbito global, “de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles uma regulamentação” (Foucault, 2010, p. 207).

Nessa percepção, o biopoder movimenta-se por meio da sua inserção nas políticas demográficas, de saúde, econômicas, tornando-se um dispositivo de governo que ingressa nas ações, práticas, projetos na seara do tecido social, igualmente, “na ordem simbólica nos sistemas de valores, construindo e reenquadrando a ordem social, interagindo com várias forças políticas sociais e religiosas, alterando a ‘natureza’ da população e da reprodução, dos valores e dos direitos” (Sturza; Nielsson; Wermuth, 2020, p. 78). Nessa lógica, é que mecanismos, instrumentos, dispositivos, enfim, aparelhos de governança, regidos biopoliticamente, são utilizados e manipulados para desencadear a governamentalização das populações sob as vestes da política em todos os campos regulamentadores.

No contexto do transfeminicídio, percebe-se que a engrenagem biopolítica regulamenta a vida por intermédio da instituição da violência, à medida que as cisuras biopolíticas interseccionais de gênero continuam a fabricar uma complexa generificação dos corpos trans, no sentido de produzir processos de patologização desencadeados pelo binarismo de gênero em detrimento das vidas trans. Tais movimentos biopoliticamente calculáveis inauguram a existência de vidas precárias. No pensamento da filósofa feminista estadunidense Judith Butler, “a precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro” (2020, p. 31). Para Butler, igualmente, a condição precária é tida como “condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficiente e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte” (Butler, 2020, p. 46).

Para a biopolítica de gênero vinculada à existência dos corpos trans, a categoria corpo está vinculada com o elemento de gênero no instante em que há a operacionalização de morfologias corpóreas que se diferenciam e assumem tendências de diversificação da diversidade ao longo do percurso identitário cambiante dos sujeitos. Diante do fenômeno do transfeminicídio, sabe-se que as questões de gênero requerem o estímulo de sensibilidade e alteridade sob a complexidade contida nas experiências generificadas² da pluralidade humana (sobre)vivente no contexto brasileiro como estratégia de enfrentamento à violência contida no transfeminicídio. Numa dimensão de alteridade incutida na esfera da superdiversidade, a vida dos corpos trans é precária, no sentido de que é personificada em Outro, então, conceber a humanidade do Outro é conceber-se como humano também, ou seja, a qualificação de uma vida vivível estimula o reconhecimento recíproco da potência existencial humana pelas vias da alteridade.

Na esfera ontológica, a desconstrução performativa se perfectibiliza pela defesa radical da vida ao ser chancelada por meio da própria ressignificação do conceito de humanidade. Logo, a fraternidade apresenta-se como uma ponte para a realização da alteridade por intermédio de um pacto entre iguais, que também são diferentes devido a sua superdiversidade. No olhar do jurista argentino Luis Alberto Warat, fala-se em sensibilidade na dimensão dos direitos à alteridade:

Os que não seriam outra coisa que devires permanentes produtores do novo com o outro. Sementes de um sentido em comum, em comunidade. Sentidos compartilhados, postos para o acordo. Primeiro esboço de Direitos da Alteridade: (a) Direito a não estar só; (b) Direito ao amor; (c) Direito à autonomia, encontro com a própria sensibilidade; (d) Direito à autoestima; (e) Direito a não ser manipulado; (f) Direito a não ser discriminado, excluído; (g) Direito a ser escutado; (h) Direito a não ficar submisso; (i) Direito a transitar à margem dos lugares comuns, os estereótipos e os modelos; (j) Direito a fugir do sedentarismo como ideologia e retornar à pulsão errância; (k) Direito à própria velocidade; à lentidão (Warat, 2010, p. 116-117).

² A título conceitual, Butler esboça uma compreensão sobre a ideia de generificar, “for if gender is constructed, it is not necessarily constructed by an I or a we who stands before that construction in any spatial or temporal sense of before. Indeed, it is unclear that there can be an I or a we who has not been submitted, subjected to gender, where gendering is, among other things, the differentiating relations by which speaking subjects come into being. Subjected to gender, but subjectivated by gender, the I neither precedes nor follows the process of this gendering, but emerges only within and as the matrix of gender relations themselves” (Butler, 1993, p. 7).

A lógica do “pacto entre iguais – no qual o soberano não é eliminado, mas aparece como um igual – possibilitando pensar-se numa ideia da não violência” instiga estimular a efetiva preservação da existência humana e, por consequência, dos direitos humanos dos corpos trans (Sturza; Martini, 2016, p. 993). O teor da fraternidade ostenta aberturas estruturais para o reconhecimento da superdiversidade e da pluralidade de existências humanas que emergem na Era da Superdiversidade, alcançando a dimensão da vida digna. Nesse liame comunicacional, a fraternidade é caracterizada pela abertura para o diálogo, “persiste como núcleo em razão do fundamento da dignidade humana uma vez que a fraternidade, sendo parte da condição humana, incorpora a tendência psicossocial do ser humano destinado à convivência” (Jaborandy, 2016, p. 68).

Sob essa perspectiva, entra em ascensão um “exercício de alteridade, é o reconhecimento do outro como participante do reconhecimento do eu, ou seja, é a impossibilidade do ser-estar-aí na solidão” (Kölling, 2018, p. 26-27). Pautados em um compromisso fraterno, vínculos recíprocos de alteridade são sistematicamente produzidos em nome da proteção da humanidade por intermédio de práticas, ações, projetos civilizatórios “pactuados em comunhão de esforços” pela própria humanidade. É a “comunidade das comunidades” que tem a responsabilidade ética e factual de sustentar a inviolabilidade de sua existência. A fraternidade, prima pobre revolucionária, esquecida nos porões das grandes revoluções, retorna hoje com destreza sob a promessa de dar concretude ao plano revolucionário do passado (Resta, 2020).

A tríade “*Liberté, Egalité, Fraternité*” advém da Revolução Francesa, ciclo de transformações revolucionárias que ocorreram entre os anos de 1789 e 1799. Entre tais narrativas, a liberdade e a igualdade consolidaram-se como “autênticas categorias políticas, capazes de se manifestarem tanto como princípios constitucionais quanto como ideias-força de movimentos políticos” (Baggio, 2008, p. 8). Sendo assim, “ver a sociedade como planeta implica assumir uma nova postura diante da complexidade social e a possibilidade da efetivação do necessário processo de transformação social” (Martini; Sturza, 2018, p. 1.011).

Por isso, nesse panorama biopolítico, o resgate da fraternidade e seu entrelaçamento transdisciplinar com o elemento de gênero é uma possibilidade concreta de “superar o egoísmo vigente nesta sociedade, na qual a possibilidade de transformação social é concreta, assim como são concretos os desafios para a construção de uma sociedade fundada no respeito ao outro como um outro EU” (Martini; Sturza, 2018, p. 1.011). Numa dimensão transdisciplinar, “ao integrar e transgredir simultaneamente o Direito Fraterno, questiona verdades e busca respostas aos conflitos advindos da complexidade social resgatando novos/velhos conceitos” (Resta, 2020, p. 8).

Considera-se a Metateoria do Direito Fraterno desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta uma proposta desveladora e transformadora de paradoxos biopolíticos, tendo em vista que suas matrizes teóricas e também concretas, indicam a possibilidade de novos rumos para os horizontes civilizacionais. A fraternidade personifica-se em um contrabio poder no enfrentamento da violência perpetrada a partir do fenômeno do transfeminicídio. Assim, salienta-se a imprescindibilidade de evidenciar a relação entre o Direito e a fraternidade como sistema socioespacial comum que perfectibilize os direitos humanos com a naturalização de uma consciência crítica de pertencimento a um espaço compartilhado em comum, a humanidade. Sobretudo, o local em que se reconhece e se legitima os direitos humanos de todos, um reconhecimento que produza a superdiversidade como potencializadora do respeito recíproco. Instigar práticas fraternas revela um movimento transicional que ultrapassa o “ser um ser humano” e abre um caminho transformador que potencializa o senso de “ser humanidade”.

Nas palavras de Eligio Resta, o Direito Fraterno possui algumas características que são capazes de desvelar os paradoxos incutidos no arranjo biopolítico da sociedade atual:

um direito jurado em conjunto; b) livre de obsessão de identidade; c) voltado para os direitos humanos; d) um direito cosmopolita; e) não violento; f) contra os poderes; g) inclusivo; h) é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo (Resta, 2020, p. 19).

Tais premissas significam que a fraternidade transforma realidades conflitivas e problemáticas em uma experiência humana criativa de reconhecimento das especificidades de cada ser humano, pois o Direito Fraterno institui códigos com cargas transformadoras. A partir da Metateoria do Direito Fraterno, é possível

reconhecer que todos os indivíduos que vivem na sociedade são integrantes da humanidade e merecem viver sua vida na dignidade humana, sem serem submetidos às perversidades. Então, “é trabalhando sobre a ‘desmedida’ da fraternidade que emergem em toda sua evidência os aspectos compartilhados da vida, mas também, impreterivelmente, os seus paradoxos” (Resta, 2008). Eligio Resta instiga um despertar para a fabricação de uma atmosfera de fraternidade sob as vestes de comunicações fraternas que vão eclodindo, à medida que ocorrem sofisticções nos sistemas sociais pela produção da superdiversidade da existência humana.

A paradoxalidade a ser desvelada está na seguinte premissa referida por Eligio Resta: “os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade” (Resta, 2020, p. 13). Em consonância com o pensamento de Joaquín Herrera Flores, “os direitos humanos são processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana” (Herrera Flores, 2009, p. 13). No arranjo da Era da Superdiversidade constata-se que a fraternidade deveria ser compreendida como uma emergência do tempo presente, em nome do tempo futuro, tendo em vista que essa temporalidade que constitui uma atmosfera fraterna e de alteridade é essencial à existência humana e atua em prol da proteção dos direitos dos corpos trans. Outrossim, percebe-se que a fraternidade é um mecanismo biopolítico por excelência que detém potencialidade de desvelar e enfrentar os paradoxos biopolíticos incutidos no fenômeno do transfeminicídio no contexto brasileiro e no âmbito do reconhecimento dos corpos trans como um contrabio poder.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a lógica biopatriarcalista, a fim de dar prosseguimento ao seu projeto civilizatório de matriz heteronormativa, a estrutura regulatória detém uma operacionalidade a partir da fabricação de identidades sexuais e de gênero que necessitam ser incorporadas na instância da coerência. Em outras palavras, para contemplar as expectativas de masculinidade, o homem deve possuir um pênis e desejar o corpo de uma mulher, e para contemplar as expectativas da feminilidade, a mulher deve possuir uma vagina e desejar o corpo de um homem. O conflito dual torna-se insustentável quando vislumbrado a partir da performatividade dos corpos dissidentes em uma sociedade cromada e é aí que a violência da biopolítica surge como estratégia de aniquilamento dos corpos trans. Nesse enredo hostil, apresenta-se o fenômeno perverso do transfeminicídio no Brasil. Por isso, o resgate do conceito de fraternidade e sua intersecção com a alteridade é uma possibilidade de transformação concreta no âmbito das demandas de gênero no contexto do fenômeno do transfeminicídio no Brasil.

A perspectiva da Metateoria do Direito Fraterno desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta permite compreender as múltiplas dinâmicas em operacionalização na Era da Superdiversidade, tendo em vista que todos os fenômenos estão inclusos no interior da sociedade. Do mesmo modo, é um relevante arsenal teórico que se apresenta como uma possibilidade, um desafio e uma aposta de ser incorporada no campo dos estudos de gênero. Diante da intersecção entre gênero e alteridade, portanto, constata-se que é possível uma análise biopolítica do transfeminicídio no Brasil a partir da incorporação do Direito Fraterno como contrabio poder, no sentido de que a fraternidade é um dispositivo que se perfectibiliza com conteúdo biopolítico que detém potencialidade de ser inserida no *locus* social e desvelar os paradoxos da própria biopolítica incutidos no fenômeno do transfeminicídio.

A biopolítica da fraternidade pode ser fundida com a fabricação de um novo Direito, em outras palavras, um Direito Fraterno, espaço de compartilhamento, em que a biopolítica narrada pela fraternidade seja vislumbrada a partir de perspectivas de alteridade que sejam capazes de reconhecer a superdiversidade dos corpos trans e que possibilitem a efetivação dos direitos humanos. Diante da paradoxalidade da biopolítica de gênero, sob a perspectiva do *Diritto Fraterno*, a fraternidade apresenta-se como um desafio, uma aposta e uma possibilidade de ser potencializada no mundo real, sob as vestes da biopolítica a partir do reconhecimento da

superdiversidade dos corpos trans no âmbito do enfrentamento da violência perpetrada pelo fenômeno do transfeminicídio.

5 REFERÊNCIAS

- BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). *O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008. Volume 1.
- BENEVIDES, Bruna G. *Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022*. Brasília, DF: Distrito Drag: Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil – Antra, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>
- BENTO, Berenice. O que pode uma teoria? Estudos transviados e a despatologização das identidades trans. *Revista Florestan*, São Carlos, SP: Ufscar, ano 1, n. 2, nov. 2014.
- BENTO, Berenice. O belo, o feio e o abjeto nos corpos femininos. *Sociedade e Estado*, v. 36, p. 157-172, 2021.
- BUTLER, Judith. *Bodies that matter, on the discursive limits of “sex”*. Nova York; Londres: Routledge, 1993.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- JABORANDY, Clara Cardoso Machado. *A fraternidade no Direito Constitucional Brasileiro: um instrumento para a proteção de direitos fundamentais transindividuais*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*, Salvador, Bahia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/20048/1/CLARA%20CARDOSO%20MACHADO%20JABORANDY.pdf>.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. *Transfeminismo: teorias e práticas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014a.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. *Universitas Humanística*, Colômbia: Pontificia Universidad Javeriana Bogotá, n. 78, p. 241-258, jul./dez. 2014b.
- KÖLLING, Gabrielle. *Direito aos medicamentos seguros, eficazes e de qualidade: interações entre os sistemas do direito, da saúde e da economia a partir da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, Programa de Pós-Graduação, 2018. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7783/Gabrielle%20Jacobi%20K%C3%B6lling_.pdf?sequence=1&isAllowed=y
- LAURETIS, Teresa de. *A tecnologia do gênero*. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1994. p. 206-242.
- LE BRETON, David. *La sociologia del cuerpo*. Tradução Hugo Castignani. Siruela: Buenos Aires, 2018.
- MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A produção do direito através de um espaço de todos e para todos: o direito à saúde da população migrante. In: *Novos Estudos Jurídicos*, v. 23, n. 3, p. 1.010-1.040, 2018. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/13754>
- RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.
- RESTA, Eligio. *O direito fraterno*. 2. ed. Tradução Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.
- STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As dimensões da sociedade através da Metateoria do Direito Fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. In: *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506>. Acesso em: 15 jul. 2023.
- STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Miquel Ângelo Dezordi. Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão de vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. In: *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, v. 6, n. 1, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/6629>
- WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GÊNERO E ALTERIDADE: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL
E A APOSTA NO DIREITO FRATERNAL COMO CONTRABIOPODER
Gabrielle Scola Dutra – Paula Fabiola Cigana – Milena Cereser da Rosa

Autora correspondente:

Gabrielle Scola Dutra

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí.

Rua do Comércio, nº 3000 – Bairro Universitário. Ijuí/RS, Brasil. CEP 98700-000.

E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br

**Todo conteúdo da Revista Direito em Debate
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0.**